

**50) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 140.**

RELATOR: CONSELHEIRO PAULO LOBO.

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO MARRANHÃO - AMMA.

REQUERIDO: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

Assunto: Consulta sobre escolha para composição de mesas diretoras em Tribunais.

Decisão: "O Conselho, por unanimidade, decidiu adiar o julgamento do processo".**51) PEDIDO DE PROVIDÊNCIA Nº 339.**

RELATOR: CONSELHEIRO JIRAIR ARAM MEGUERIAN.

REQUERENTE: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS.

REQUERIDO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO.

Assunto: Alegação de descumprimento da Resolução CNJ nº 06/2005 - Acesso de Juiz ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - Análise de medida cautelar.

Decisão: "O Conselho, por unanimidade, decidiu incluir o e processo em pauta, conforme permissivo do parágrafo único do art. 23 do Regimento Interno e, por maioria, decidiu referendar a concessão de medida cautelar, para o fim de suspender, por ora, a promoção por merecimento ao TRT da 3ª Região, cuja data de elaboração da lista triplíce está designada para o próximo dia 10 de março de 2006, nos termos do voto proferido pelo Excelentíssimo Conselheiro Jirair Aram Meguerian. Vencido o Excelentíssimo Conselheiro Marcus Faver, que indeferia a medida cautelar.

A sessão foi encerrada às dezenove horas e quinze minutos e dela lavrou-se esta ata, que vai assinada pelos Conselheiros presentes.

NELSON JOBIM

ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO

VANTUIL ABDALA

MARCUS ANTONIO DE SOUZA FAVER

JIRAIR ARAM MEGUERIAN

DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

CLÁUDIO LUIZ BUENO DE GODOY

GERMANA DE OLIVEIRA MORAES

PAULO LUIZ SCHMIDT

EDUARDO KURTZ LORENZONI

RUTH LIES SCHOLTE CARVALHO

OSCAR OTAVIO COIMBRA ARGOLLO

PAULO LUIZ NETO LÔBO

ALEXANDRE DE MORAES

JOAQUIM DE ARRUDA FALCÃO NETO

ANTONIO FERNANDO DE SOUZA, Procurador Geral da República

ROBERTO BUSATO, Presidente do Conselho Federal da OAB

PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 12, DE 23 DE JANEIRO DE 2006

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, tendo em vista a necessidade de disciplinar a execução das tarefas que concernem à Secretaria Geral do Conselho; resolve:

Art. 1º Delegar ao Secretário-Geral atribuições para praticar os seguintes atos de gestão de pessoal, administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial:

I - autorizar alterações no detalhamento de despesas, relativo aos créditos orçamentários consignados ao Conselho;

II - conceder ajuda de custo e autorizar transporte de bagagem a conselheiros e servidores do Conselho;

III - autorizar serviço extraordinário para atender às situações excepcionais e temporárias;

IV - constituir comissões administrativas destinadas à realização de atividades definidas em lei, bem como designar seus membros;

V - instaurar sindicância, processo administrativo disciplinar e tomada de contas especial;

VI - aprovar Projeto Básico ou Termo de Referência, destinados às contratações;

VII - autorizar a:

a) realização de despesas e de licitações, assim como a locação, a aquisição e a contratação de bens e serviços; e

b) substituição de garantia exigida nos processos licitatórios e nos contratos, bem como a liberação e restituição, quando comprovado o cumprimento das respectivas obrigações;

VIII - decidir, em grau de recurso, as questões suscitadas nos processos licitatórios;

IX - homologar, anular ou revogar, total ou parcialmente, procedimentos licitatórios;

X - ratificar, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, as dispensas e inexigibilidades de licitação previstas nos artigos 17, 24 e 25 do referido diploma legal, declaradas pelo Secretário de Administração do Supremo Tribunal Federal;

XI - celebrar contratos, convênios, acordos, ajustes e termos aditivos, bem como rescisões e distratos, no interesse da Administração;

XII - reconhecer dívida de exercícios anteriores com base em apuração em processo específico;

XIII - autorizar alienação, cessão, transferência e outras formas de desfazimento de bens;

XIV - elaborar propostas plurianual e orçamentária anual, pedidos de créditos adicionais e emendas aos projetos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, nos prazos legais.

XV - autorizar o pagamento de auxílios e benefícios;

XVI - autorizar ressarcimentos diversos, mediante manifestação conclusiva da área correspondente;

XVII - conceder suprimento de fundos e aprovar a respectiva prestação de contas;

XVIII - autorizar o pagamento de multas de trânsito, sem prejuízo da posterior ação regressiva;

XIX - aplicar penalidades a licitantes, fornecedores e prestadores de serviços, excetuada a prevista no artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;

XX - aprovar matéria a ser divulgada no Boletim de Serviço.

Art. 2º Os atos previstos nos incisos do artigo anterior poderão ser objeto de subdelegação de competência para Juiz Auxiliar da Presidência.

Art. 3º Sempre que julgar necessário, o Presidente poderá praticar os atos previstos no art. 1º.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro NELSON JOBIM

PORTARIA Nº 13, DE 23 DE JANEIRO DE 2006

O SECRETÁRIO-GERAL DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, nos termos do inciso XIII do art. 6º do Regulamento Geral da Secretaria do Conselho Nacional de Justiça, aprovado pela Portaria nº 9, de 7 de novembro de 2005, e tendo em vista o contido no art. 2º da Portaria nº 12, de 23 de janeiro de 2006; resolve:

Art. 1º Subdelegar ao Doutor Alexandre de Azevedo Silva, Juiz Auxiliar da Presidência, atribuições para praticar os atos de gestão de pessoal, administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial descritos no art. 1º da Portaria nº 12/2006.

Art. 2º Sempre que julgar necessário, o Secretário-Geral poderá praticar os atos subdelegados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Juiz FLÁVIO DINO DE CASTRO E COSTA

CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 2, DE 16 DE MARÇO DE 2006

O MINISTRO-CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos arts. 103-B, § 5º, III, da Constituição Federal e 31, VII e VIII, do Regimento Interno deste Conselho; resolve:

Art. 1º Incumbe ao Assessor-Chefe da Corregedoria Nacional de Justiça:

I - assinar ofícios, solicitando informações destinadas à instrução de processos e dando ciência, aos interessados, das manifestações do órgão, exceção feita àqueles destinados ao Presidente da República, ao Vice-Presidente da República, aos Ministros de Estado, aos Governadores, aos membros do Congresso Nacional, aos Ministros do Supremo Tribunal Federal e aos Ministros dos Tribunais Superiores; II - dirigir e supervisionar os trabalhos a cargo dos servidores que integram a Corregedoria Nacional de Justiça.

Art. 2º Cabe aos Juizes Auxiliares, no exercício de competência delegada:

I - decidir quanto à juntada de petições e documentos nos processos em curso na Corregedoria Nacional de Justiça;

II - proferir despachos em procedimentos de competência da Corregedoria;

III - conduzir sindicâncias, mediante designação, elaborando, ao final, relatório conclusivo;

IV - apreciar petições avulsas dirigidas à Corregedoria Nacional de Justiça, decidindo quanto à sua admissibilidade.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Ministro ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO

Corregedor Nacional de Justiça

Tribunal Superior Eleitoral

CORREGEDORIA-GERAL ELEITORAL

PROVIMENTO Nº 2/2006-CGE

Dispõe sobre a fixação de prazo limite para o envio do movimento RAE/FASE para processamento no Tribunal Superior Eleitoral, em razão da realização das eleições gerais de 2006, estabelece orientações e medidas assecuratórias do exercício do voto, nas situações que especifica, e dá outras providências.

O Exmo. Sr. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V, VI e IX do art. 2º da Res.-TSE nº 7.651, de 24 de agosto de 1965, e pelo art. 88 da Res.-TSE nº 21.538, de 14 de outubro de 2003,

considerando a suspensão do alistamento eleitoral, em 4 de maio próximo, e a necessidade de se garantir o processamento de todos os requerimentos de alistamento eleitoral em tempo hábil, evitando-se prejuízos ao eleitor para o exercício do voto nas próximas eleições,

considerando a definição de prazos para execução dos procedimentos pertinentes às atualizações do cadastro eleitoral, em cronograma operacional, estabelecido com base em estudos da Secretaria de Informática e do Grupo de Estudos do Cadastro Eleitoral, cuja observância se impõe, sob pena de que medidas extemporâneas venham a provocar transtornos e atrasos nos trabalhos de auditoria do cadastro, confecção das folhas de votação e alimentação das urnas eletrônicas,

considerando que à Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral e às corregedorias regionais incumbe exercer supervisão, orientação e fiscalização direta do exato cumprimento das instruções sobre o alistamento e a prestação de serviços eleitorais e, ainda, à primeira, com o apoio da Secretaria de Informática, providenciar manuais e rotinas necessários à execução dos procedimentos pertinentes,

considerando que os provimentos emanados da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral vinculam os corregedores regionais, por força do que dispõe o art. 4º da Res.-TSE nº 7.651/65, e que aos últimos estão vinculados os juizes eleitorais das respectivas circunscrições (art. 13 da mesma norma), resolve:

PRAZOS

Art. 1º Os procedimentos e rotinas afetos às zonas, corregedorias e tribunais regionais eleitorais, em conformidade com o Cronograma Operacional do Cadastro Eleitoral, definido pelo Grupo de Estudos do Cadastro Eleitoral (GESCADE) para as eleições gerais de 2006, deverão observar os prazos a seguir especificados:

| Data | Evento | Responsável |
|--------------|--|--|
| MARÇO | | |
| 18 a 19 | Período para o TSE identificar e cancelar eleitores falecidos do arquivo do INSS, com base nas regras definidas em resolução específica. | SAE/TSE |
| 30 | Último dia para o eleitor faltoso aos três últimos pleitos requerer a regularização de sua situação antes do cancelamento. | zonas eleitorais |
| ABRIL | | |
| 5 | Último dia para encaminhamento ao TSE dos formulários de RAE/FASE relativos aos eleitores faltosos aos três últimos pleitos. | zonas eleitorais |
| 12 | Início do cancelamento dos faltosos aos três últimos pleitos. Suspensão das atualizações do cadastro. | SAE/TSE |
| 16 | Último dia do cancelamento dos faltosos aos últimos três pleitos. | SAE/TSE |
| 15 a 16 | Período para o TSE identificar e cancelar eleitores falecidos do arquivo do INSS relativo ao mês de março/2006. | SAE/TSE |
| 17 | Retomada das atualizações do cadastro. | SAE/TSE |
| MAIO | | |
| 4 | Suspensão do alistamento eleitoral (150 dias antes do 1º turno). | SAE/TSE |
| 13 | Último dia para a Zona Eleitoral do Exterior receber do Ministério das Relações Exteriores os formulários RAE preenchidos com os dados dos eleitores cadastrados no exterior (Instrução nº 104/DF). | MRE Zona Eleitoral do Exterior (ZZ) |
| 24 | Último dia para encaminhamento ao TSE dos formulários de RAE/FASE. | zonas eleitorais |
| 27 a 28 | Período para o TSE identificar e cancelar eleitores falecidos do arquivo do INSS relativo ao mês de abril/2006. | SAE/TSE |
| 31 | Último dia para o TSE atualizar os formulários de RAE/FASE. | SP/TSE |
| JUNHO | | |
| 9 | Último dia para o encaminhamento ao TSE dos formulários RAE dos eleitores cadastrados no exterior. | Zona Eleitoral do Exterior (ZZ) TRE/DF |
| 11 | Último dia para o TSE atualizar os movimentos de RAE com eleitores do exterior. | SP/TSE |
| 13 | Último dia para encaminhamento ao TSE dos formulários DE-PARA dos tipos 1 a 5. | TRE zonas eleitorais |
| 14 | Último dia para o TSE processar os formulários DE-PARA dos tipos 1 a 5. | SP/TSE |
| 18 | Último dia para encaminhamento ao TSE dos formulários RAE diligenciados. | zonas eleitorais |
| 20 | Último dia para encaminhamento ao TSE dos formulários RAE corrigidos no banco de erros. | zonas eleitorais |
| 22 | Último dia para o TSE atualizar o cadastro com movimento do banco de erros e de RAE diligenciados. | SP/TSE |
| 23 | Último dia para encaminhamento ao TSE dos formulários DE-PARA do tipo 6. Último dia para as corregedorias e/ou zonas eleitorais digitarem as decisões de coincidências. | TRE zonas eleitorais CRE zonas eleitorais |
| 24 | Último dia para o TSE atualizar o cadastro com o movimento das decisões de coincidências. Último dia para o TSE atualizar o cadastro a partir dos movimentos DE-PARA do tipo 6. | SP/TSE |
| 24 a 26 | Período para o TSE identificar e cancelar eleitores falecidos do arquivo do INSS relativo ao mês de maio/2006. | SAE/TSE |
| 26 | ENCERRAMENTO DO PROCESSAMENTO DO CADASTRO ELEITORAL. Data em que deverá ser feito <i>backup full</i> do banco do cadastro do TSE antes da auditoria das bases de dados dos cadastros eleitorais. | SP/TSE |
| 27 a 29 | Carga dos cadastros dos tribunais regionais eleitorais no TSE, para fins de auditoria. | SABD/TSE |
| 28 | Início da auditoria das bases de dados do cadastro eleitoral do TSE com as bases de dados dos tribunais regionais eleitorais. | SAE/TSE CGE |

| JULHO | | |
|----------|---|-------------------------------|
| 2 | Conclusão da auditoria das bases de dados dos cadastros eleitorais. Data na qual deverá ser feito <i>backup full</i> do banco CAD depois da auditoria das bases de dados dos cadastros eleitorais. | SAE/TSE CGE SP/TSE |
| 3 | Início da geração dos arquivos para impressão das folhas de votação e arquivos para carga da UE. | SP/TSE |
| 4 | Divulgação do quadro com o eleitorado apto a votar nas eleições de 2006 (somente o quantitativo de eleitores e de seções). | SIEE/TSE |
| | Data a partir da qual a SI/TSE começará a colocar à disposição os arquivos do cadastro para dar início à geração dos arquivos para produção dos Cadernos de Folhas de Votação e para carga da UE. | |
| 5 | Início da carga dos bancos de totalização dos estados com as seções eleitorais, após o fechamento do cadastro. Início do prazo para que os arquivos de controle para carga das UE sejam colocados à disposição dos tribunais regionais eleitorais. | SABD/TSE SPE/TSE SP/TSE |
| 14 | Geração da base do CADOFF. | SVI/TSE |
| AGOSTO | | |
| 10 | Último dia para que a SI/TSE torne disponíveis todos os arquivos do cadastro para a produção dos Cadernos de Folhas de Votação e arquivos para carga da UE. Início da produção dos Cadernos de Folhas de Votação para o 1º turno. | SP/TSE |
| 15 | Início da distribuição do CADOFF (aplicativo e base de dados) aos tribunais regionais e zonas eleitorais. | SP/TSE |
| 20 | Último dia para que a SI/TSE torne disponíveis os arquivos de controle para carga das UE. | SP/TSE |
| 22 | Último dia para que a SI/TSE torne disponíveis nas máquinas RISC dos tribunais regionais eleitorais os arquivos de eleitores para a UE. | SP/TSE |
| SETEMBRO | | |
| 1º | Último dia para que o TSE encaminhe ao TRE/DF as folhas de votação dos eleitores cadastrados no exterior (Instrução TSE nº 104/DF). | SP/TSE |
| 11 | Último dia para os tribunais regionais eleitorais receberem os Cadernos de Folhas de Votação para o 1º turno. | TRE SP/TSE |
| 15 | Término da distribuição do CADOFF (aplicativo e base de dados) aos tribunais regionais e zonas eleitorais. | SP/TSE |
| 18 | Início da Produção dos Cadernos de Folhas de Votação para o 2º Turno. | SP/TSE |
| 20 | Último dia para os tribunais regionais eleitorais solicitarem ao TSE a reimpressão dos cadernos de folha de votação do 1º turno nos casos de falha na impressão e/ou falta de cadernos. | TRE |
| 21 | Último dia para o eleitor solicitar segunda via. | zonas eleitorais |
| OUTUBRO | | |
| 3 | Data a partir da qual o TSE iniciará o processamento dos arquivos de faltosos e justificativas gerados pela UE no 1º Turno. | SAE/TSE |
| 6 | Último dia para os tribunais regionais eleitorais receberem os Cadernos de Folhas de Votação para o 2º turno. | SP/TSE TRE |
| NOVEMBRO | | |
| 7 | Data a partir da qual será reiniciado o processamento do cadastro eleitoral. | SP/TSE |
| 8 | Data limite para envio ao TSE pelo cartórios e tribunais regionais eleitorais dos arquivos de faltosos e justificativas relativos aos 1º e 2º turnos das eleições. | zonas eleitorais TRE |

§ 1º A Secretaria de Informática do TSE não receberá dos tribunais regionais eleitorais movimento RAE para digitação.

§ 2º O processamento reabrir-se-á em cada zona logo que estejam concluídos os trabalhos de apuração em âmbito nacional (Res.-TSE nº 21.538/2003, art. 25, parágrafo único).

DOCUMENTAÇÃO A SER FORNECIDA AO ELEITOR DURANTE O PERÍODO DE FECHAMENTO DO CADASTRO

Art. 2º Durante o período de suspensão de alistamento previsto no art. 91 da Lei nº 9.504/97, poderão ser fornecidos aos eleitores, no atendimento de suas necessidades, documentos eleitorais, nas situações identificadas neste artigo:

I - Diante da perda do título de eleitor, o interessado poderá:

a) requerer segunda via do documento em qualquer cartório eleitoral até 10 dias antes da data do pleito, por meio de RAE (operação 7) dirigido ao juiz eleitoral de seu domicílio, ou obter certidão de quitação, a qualquer tempo, desde que esteja quite com suas obrigações eleitorais;

b) exercer o voto sem o seu título eleitoral, desde que comprove sua identidade mediante documentação, vedada a utilização de certidão de nascimento ou casamento (Res.-TSE nº 21.632/2004).

II - Caso tenha o requerente perdido os comprovantes de votação da última eleição, poderá obter certidão de quitação em qualquer cartório do País desde que esteja quite com suas obrigações eleitorais, nos termos da Res.-TSE nº 21.823/2004.

III - Na hipótese de cancelamento da inscrição:

a) em decorrência de ausência a três eleições consecutivas, duplicidade de inscrições, falecimento (comandado por equívoco) ou revisão de eleitorado, passível de regularização, após o recolhimento ou a dispensa das multas eventualmente devidas, poderá o interessado obter certidão circunstanciada, com valor de certidão de quitação e prazo de validade, na qual conste o impedimento legal para a imediata regularização de sua situação eleitoral e recomendação para procurar a Justiça Eleitoral após a reabertura do cadastro para esse fim, mediante RAE (operação 3 ou 5).

b) por sentença de autoridade judiciária, não poderá ser regularizada e o eleitor deverá aguardar a reabertura do cadastro para requerer novo alistamento, facultando-se a expedição, em favor do interessado, desde que satisfeitos eventuais débitos, de certidão circunstanciada, com valor de certidão de quitação e prazo de validade, da qual constem o impedimento legal para requerimento de nova inscrição até a data de reabertura do cadastro e idêntica recomendação prescrita para a alínea a.

IV - Atingida a idade de 18 anos no período de fechamento do cadastro e não sendo possível o recebimento de pedidos de alistamento, no período compreendido entre 4.5.2006 e a data do resultado final das eleições (2º turno, se houver), o cartório eleitoral deverá fornecer ao interessado certidão circunstanciada informando o impedimento previsto no art. 91 da Lei nº 9.504/97.

REGULARIZAÇÃO DE INSCRIÇÃO CANCELADA EM REVISÃO DE ELEITORADO AINDA SUB JUDICE

Art. 3º Os recursos interpostos contra o cancelamento de inscrição, determinado em revisão de eleitorado, ainda pendentes de julgamento pelo tribunal regional eleitoral, deverão ser decididos com absoluta prioridade, sob pena de inviabilizar a regularização da inscrição, no cadastro eleitoral, em tempo hábil para o exercício do voto.

Parágrafo único. Para a regularização da situação dos eleitores que tiveram suas inscrições canceladas e os respectivos recursos providos, os tribunais regionais eleitorais deverão comunicar os casos à Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral, até 20.6.2006, para que seja providenciada, em caráter excepcional, a exclusão do código FASE 469, de maneira a permitir que as inscrições figurem em folha de votação.

REGULARIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA/REVISÃO EFETUADA POR EQUÍVOCO E DE COMANDO IRREGULAR DE CÓDIGOS FASE

Art. 4º Somente serão passíveis de regularização os pedidos de reversão de transferência ou revisão equivocadas recebidos pela Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral até o dia 20.6.2006.

§ 1º Os pedidos deverão estar instruídos com a documentação necessária para o cabal esclarecimento do ocorrido, consoante instruções constantes dos Fax-Circulares nºs 21/2002 e 18/2003-CGE, sem o que não poderão ser regularizados.

§ 2º As corregedorias regionais deverão orientar as zonas eleitorais a promoverem a notificação dos eleitores que tiveram suas transferências revertidas, comunicando a possibilidade de exercício do voto em seu domicílio de origem ou, do contrário, a necessidade da justificação da ausência, de conformidade com a regulamentação pertinente.

Art. 5º O restabelecimento de inscrição, cancelada de forma equivocada pelos códigos FASE 019, 450 e 469, deverá ser providenciado mediante comando de código FASE 361, cuja transmissão, ao Tribunal Superior Eleitoral, deverá ser providenciada pelas zonas eleitorais e pelos tribunais regionais eleitorais, impreterivelmente, até o dia 24.5.2006.

Art. 6º A regularização da situação de inscrição suspensa de forma equivocada pelos códigos FASE 043 e 337 somente será providenciada pela Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral, desde que a solicitação, devidamente instruída, seja recebida no Tribunal Superior Eleitoral até 20.6.2006.

EXAME E DECISÃO DE COINCIDÊNCIAS

Art. 7º As inscrições agrupadas em duplicidade ou pluralidade deverão ter seu exame priorizado pelas zonas eleitorais e pelas corregedorias regionais, a fim de assegurar a digitação das respectivas decisões no sistema até 23.6.2006.

Parágrafo único. As coincidências identificadas por batimento realizado após o dia 14.5.2006 deverão ser examinadas e decididas, impreterivelmente, até a data limite fixada no *caput*, sob pena de atualização automática pelo sistema, afastada a aplicação da regra contida no art. 47 da Res.-TSE nº 21.538/2003.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º As corregedorias regionais deverão expedir orientação às zonas eleitorais quanto à rigorosa observância dos prazos fixados por este provimento.

Parágrafo único. Os lotes de RAE/FASE encaminhados intempestivamente somente serão processados após a reabertura do cadastro.

Ad referendum da Corte, comunique-se e cumpra-se.

Publique-se.

Brasília, 14 de março de 2006.

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA DE JULGAMENTOS

Nº 13/2006 - Elaborada nos termos do Regimento Interno, para julgamento a partir da próxima sessão, respeitado o prazo de 48 horas, contado desta publicação, do processo abaixo relacionado.

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 21118

ORIGEM : BRASÍLIA - DF
RELATOR : MINISTRO CESAR ASFOR ROCHA
 RECORRENTES : LOURIVAL ZAGONEL DOS SANTOS E OUTROS
 ADVOGADOS : JOELSON COSTA DIAS (OAB 10441-DF) E OUTROS
 RECORRIDA : COLIGAÇÃO "FRENTE BRASÍLIA UNIDA" (PMDB/PSDB/PST)
 ADVOGADOS : ADOLFO MARQUES DA COSTA (OAB 6457-DF) E OUTROS
 RECORRIDO : DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB
 ADVOGADOS : MELILLO DINIS DO NASCIMENTO (OAB 13096-DF) E OUTROS

Brasília, 16 de março de 2006. FERNANDO MACIEL DE ALENCASTRO, Secretário das Sessões.

SECRETARIA JUDICIÁRIA COORDENADORIA DE REGISTROS E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS SEÇÃO DE RÊGISTRO DE PARTIDOS

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO Nº 10/2006

PETIÇÃO Nº 1081-DISTRITO FEDERAL (BRASÍLIA)

REQUERENTE : PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL - PT DO B, por seu vice-presidente nacional

Relator(a): MINISTRO CESAR ASFOR ROCHA
 Protocolo5824/2002

DESPACHO

Tendo em vista a certidão de fls. 150, determino a instauração da devida Tomada de Contas Especial, para fins do disposto no art. 34 da Resolução nº 21841, de 22/6/2004, dando-se imediato conhecimento ao Diretório Nacional do partido.
 Brasília, 08 de março de 2006.

Ministro GILMAR MENDES
 Presidente

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO

PUBLICAÇÃO DE EDITAL Nº 7/2006

EDITAL DE LISTA TRÍPLICE

Edital expedido de acordo com o artigo 25, parágrafo 3º, do Código Eleitoral.

O Exmo. Sr. Ministro CAPUTO BASTOS, Relator da Lista Tríplice nº 441 - PARAÍBA (JOÃO PESSOA), FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que para preenchimento da vaga de juiz substituto do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, da classe de advogado, decorrente da renúncia do Dr. CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, foram indicados, pelo Tribunal de Justiça, os seguintes advogados:
 ELSON PESSOA DE CARVALHO
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JÚNIOR
 LYRA BENJAMIN DE TORRES
 No prazo de cinco dias a indicação poderá ser impugnada com fundamento em incompatibilidade.
 Brasília/DF, 14 de março de 2006.

LINDA MARIA LIMA DE OLIVEIRA
 Secretária Judiciária

PUBLICAÇÃO DE ABERTURA DE VISTA Nº 9/2006

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 25634-RIO GRANDE DO SUL (CHUÍ) (43ª ZONA ELEITORAL - SANTA VITÓRIA DO PALMAR)

RECORRENTES : HAMILTON SILVÉRIO LIMA e outro
 ADVOGADOS : MARITÂNIA LÚCIA DALLAGNOL OAB 25419-RS e outros

RECORRENTE : DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO DA FRENTE LIBERAL DE CHUÍ-RS

ADVOGADO : ADMAR GONZAGA NETO OAB 10937-DF
 RECORRIDA : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

Relator: Ministro CAPUTO BASTOS

Protocolo 12320/2005

Fica aberta vista dos autos pelo prazo legal ao DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO DA FRENTE LIBERAL DE CHUÍ-RS, por seu advogado, conforme despacho proferido pelo Exmo. Sr. Ministro CAPUTO BASTOS na petição protocolizada sob o nº 1156/2006, do seguinte teor:

"Junte-se. Anote-se.

Defiro o pedido de vista pelo prazo legal.

Brasília, 7 de fevereiro de 2006.

Ministro CARLOS EDUARDO CAPUTO BASTOS
 Relator"

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 12/2006

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 25642-SÃO PAULO (MAUÁ) (217ª ZONA ELEITORAL - MAUÁ)

RECORRENTE : MÁRCIO CHAVES PIRES
 ADVOGADO : MARCELO SANTIAGO DE PÁDUA ANDRADE OAB 182596-SP e outros

RECORRIDO : LEONEL DAMO
 ADVOGADO : ANDRÉ AVELINO COELHO OAB 17102-SP e outros

Relator: MINISTRO CESAR ASFOR ROCHA

Protocolo 12327/2005

Fica intimado o recorrido, por seus advogados, para manifestar-se, querendo, sobre o pedido de desistência do Recurso Especial Eleitoral nº 25642, conforme despacho exarado pelo Exmo. Sr. Ministro CESAR ASFOR ROCHA, do seguinte teor:

"Junte-se. Manifeste-se a parte contrária sobre o pedido de desistência. Após, à d. PGE.

Brasília, 19 de dezembro de 2005.

MINISTRO CESAR ASFOR ROCHA
 RELATOR"